TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 63/79, DE 03 DE JULHO DE 1979.

Câmara

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 60, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPRESOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista' aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º A Lei nº 60, de 19 de fevereiro de 1979, que dispõe sobre o Novo Sistema de Classificação de Cargos e Empregos do Município de Boa Vista, passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos adiante indicados:

"Art. 24 - .....

Parágrafo Único - O valor do grau A é o do vencimento-base. O valor de cada grau, a partir do B, corresponde ao grau imediatamente inferior, acrescido de 15% (quinze por cento) de seu valor.

Art. 38 - .....

I - Por força de contrato inicial com base em concurso público, excetuados os casos previstos nos incisos II, III e § 1º do Art. 41 desta lei.

Art. 41 - .....

I - Por meio exclusivamente de concurso público de provas, ou de provas e títulos, os de:

a) Datilógrafo

b) Técnico em Administração

c) Técnico em Contabilidade

d) Escriturário
e) Telefonista
f) Protocolista-Arquivista
g) Programador de Computadores
h) Fiscal
i) Tesoureiro
j) Professor Municipal
l) Prático de Enfermagem
m) Bibliotecário
n) Técnico em Inspeção Sanitária.

II - Por meio de acesso ou prova de entrevista e títulos ou ainda concurso público de títulos, os de nível superior e de escolaridade de 2º Grau não incluídos no inciso anterior deste artigo.

III - Por meio de acesso ou exame de habilitação, os de:

a) Técnico Mecânico
b) Operador de Máquinas
c) Motorista
d) Prático de Mecânica
e) Mecânico
f) Eletricista de Auto
g) Soldador
h) Lubrificador
i) Lanterneiro
j) Pintor
l) Carpinteiro

§ 1º - Fica dispensado o concurso público ou qualquer prova de habilitação o provimento dos empregos de:

a) Regente de Ensino
b) Mensageiro - Contínuo
c) Prático de Topografia
d) Servente - Copeira

e) Vigia - Zelador
f) Trabalhador Braçal
g) Porteiro
h) Feitor.

§ 2º - O exame de habilitação de que trata o inciso III deste artigo pode limitar-se às provas práticas ou prático-orais.

§ 3º - Quando o concurso público for de provas e títulos, qualquer das provas pode ter caráter eliminatório, salvo a de títulos.

§ 4º - Qualquer que seja a prova do provimento, cumprir-se-á o requisito da qualificação.

Art. 47 - .....

§ 1º - O valor do grau A é o do vencimento-base. O valor de cada grau, a partir do B, corresponde ao grau imediatamente inferior, acrescido de 15% (quinze por cento) de seu valor.

Art. 57 - .....

Parágrafo Único - O Grupo Ocupacional de que trata este artigo constitui-se dos cargos de Secretário, Assessor-Chefe e Chefe do Gabinete do Prefeito, designados pelo Código DAS-100 e dos cargos de Sub-prefeito e Coordenador-Chefe, designados pelo Código DAS-101.

Art. 58 - O Grupo Ocupacional - Direção e Assistência Intermediárias, designado pelo Código DAI, é constituído de funções relativas a atividades de direção em nível intermediário da administração direta.

Art. 59 - O Grupo Ocupacional DAI constitui-se das categorias de Chefe de Tesouraria, designada pelo Código DAI-200 e das categorias de Chefe de Núcleo de Trabalho e Secretário da Junta de Serviço Militar, designados pelo Código DAI-201.

Art. 66 - No Novo Quadro Permanente de Pessoal, o Servidor

passa a perceber o vencimento do cargo ou o salário do em prego no qual, por efeito do enquadramento direto, fique' investido.

Art. 72 - .....

Parágrafo Único - Ficam excluídas do disposto neste artigo as Categorias Funcionais de Médico, Odontólogo e Veterinário, do Grupo Ocupacional "Atividades de Nível Superior", que estão sujeitas ao regime de 20 (vinte) horas ' semanais de trabalho.

Art. 76 - O Novo Sistema de Classificação de Cargos e Empregos, previsto nesta Lei, não atinge os servidores inativos do Município de Boa Vista.

Art. 92 - Nenhum servidor municipal poderá perceber remuneração superior à remuneração de Secretário e Assessor - Chefe Municipal, excluídas as seguintes vantagens pessoais:

I - salário família;
II - a gratificação adicional por tempo de serviço;
III - a gratificação por encargo de Direção ou Assistência Intermediária;
IV - a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;
V - a gratificação pela prestação de serviço extraordinário;
VI - a gratificação por trabalho com Raios X ou bsubs - tâncias radioativas;
VII - diárias;
VIII - ajuda de custo;
IX - gratificação de produtividade;
X - auxílio para diferença de caixa."

§ 1º - É defeso ao Assessor Jurídico e aos funcionários ' da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal perceberem, além de seus vencimentos, ou salários, qualquer honorário

proveniente de causas em que o Município seja parte.

§ 2º - O percentual arbitado pelo juiz, nas cobranças da Dívida Ativa do Município, deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura.

Art. 2º - Ficam revogados os anexos da Lei nº 60, de 19 de fevereiro de 1979, passando a integrar à mesma na tabelas que acompanham a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM BOA VISTA, RR, 03 de julho de 1979.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

Lei nº 1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	NOVO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL	QUADRO GERAL	ANEXO I

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	CÓDIGOS DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
1	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
1.1	Provimento em Comissão (Direção e Assessoramento).				
	. Secretário Municipal	DAS-100	ESTATUTÁRIO	22.000,00	30%
	. Assessor-Chefe	DAS-100	ESTATUTÁRIO	22.000,00	30%
	. Chefe do Gabinete do Prefeito	DAS-100	ESTATUTÁRIO	22.000,00	30%
	. Sub-Prefeito	DAS-101	ESTATUTÁRIO	19.200,00	-
	. Coordenador-Chefe	DAS-101	ESTATUTÁRIO	19.200,00	-
	. Chefe de Tesouraria	DAI-200	ESTATUTÁRIO	19.200,00	-
	. Chefe de Núcleo	DAI-201	ESTATUTÁRIO	12.000,00	-
	. Secretário da Junta de Serviço Militar	DAI-201	ESTATUTÁRIO	12.000,00	-

Lei nº 228, 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	NOVO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL	QUADRO GERAL	ANEXO 1

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	Nº DE CARGOS	Nº DE EMPREGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	VENCIMENTO OU SALÁRIO BASE
1.2	Provimento Efetivo.						
	. Assistente de Administração	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	10.920,00
	. Oficial de Administração	ESTATUTÁRIO	8	-	8	-	6.552,00
	. Estatístico	ESTATUTÁRIO	1	-	1	-	10.920,00
	. Secretário Municipal Agregado	ESTATUTÁRIO	1	-	1	-	22.000,00
	. Almoxarife	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	7.644,00
	. Datilógrafo	ESTATUTÁRIO	4	-	4	-	3.822,00
	. Escriturário	ESTATUTÁRIO	3	-	3	-	4.368,00
	. Protocolista-Arquivista	ESTATUTÁRIO	4	-	4	-	4.914,00
2.	TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE						
	Provimento Efetivo						
	. Fiscal de Rendas	ESTATUTÁRIO	4	-	4	-	7.098,00
	. Tesoureiro	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	8.736,00
	. Contador	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	10.920,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	NOVO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL	QUADRO GERAL	ANEXO 1

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DE GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	Nº DE CARGOS	Nº DE EMPREGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	VENCIMENTO OU SALÁRIO BASE
3.	OFÍCIOS E TRABALHOS ELEMENTARES						
	Provimento Efetivo						
	. Motorista	ESTATUTÁRIO	3	-	3	-	4.368,00
	. Mecânico	ESTATUTÁRIO	4	-	4	-	4.368,00
	. Vigia-Zelador	ESTATUTÁRIO	12	-	12	-	3.822,00
	. Porteiro	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	4.914,00
	. Feitor	ESTATUTÁRIO	1	-	1	-	4.914,00
	. Carpinteiro	ESTATUTÁRIO	1	-	1	-	5.460,00

Loureiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	NOVO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL	QUADRO GERAL	ANEXO II

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	Nº DE CARGOS	Nº DE EMPREGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	VENCIMENTO OU SALÁRIO BASE
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL.						
1.1	Provimento Efetivo						
	. Advogado	CLT	-	2	1	1	22.000,00
	. Datilógrafo	CLT	-	39	20	19	3.822,00
	. Técnico de Administração	CLT	-	2	-	2	7.280,00
	. Escriturário	CLT	-	8	7	1	4.368,00
	. Telefonista	CLT	-	1	-	1	2.730,00
	. Protocolista-Arquivista	CLT	-	2	1	1	4.914,00
	. Mensageiro-Contínuo	CLT	-	3	1	2	1.820,00
2.	TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTA - BILIDADE.						
2.1	Provimento Efetivo						
	. Técnico em Contabilidade	CLT	-	4	1	3	7.280,00
	. Programador de Computadores	CLT	-	2	1	1	7.280,00
	. Fiscal Municipal de Tributos	CLT	-	2	-	2	7.098,00
	. Tesoureiro	CLT	-	2	-	2	8.736,00
	. Cadastradores	CLT	-	10	-	10	2.822,00

FLS. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	NOVO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL	QUADRO GERAL	ANEXO II

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASES	REGIME JURÍDICO	Nº DE CARGOS	Nº DE EMPREGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	VENCIMENTO OU SALÁRIO BASE
3.	EDUCAÇÃO, TURISMO E CULTURA						
3.1.	Provimento Efetivo						
	. Professor Municipal	CLT	-	7	-	7	7.280,00
	. Regente de Ensino	CLT	-	156	-	156	2.730,00
4.	SAÚDE E ASSISTÊNCIA						
4.1	Provimento Efetivo						
	. Assistente Social	CLT	-	1	-	1	22.000,00
	. Prático de Enfermagem	CLT	-	20	11	9	2.730,00
	. Cirurgião-Dentista	CLT	-	6	-	6	13.000,00
	. Médico	CLT	-	7	-	7	13.000,00
	. Médico-Veterinário	CLT	-	1	-	1	13.000,00
	. Técnico em Inspeção Sanitária	CLT	-	6	-	6	7.280,00

Lei nº 1/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	NOVO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL	QUADRO GERAL	ANEXO II

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	Nº DE CARGOS	Nº DE EMPREGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	VENCIMENTO OU SALÁRIO BASE
5.	ENGENHARIA E ATIVIDADE AFINS						
5.1	Provimento Efetivo						
	. Desenhista Técnico	CLT	-	4	3	1	2.730,00
	. Engenheiro	CLT	-	3	1	2	22.000,00
	. Técnico em Estradas	CLT	-	2	1	1	7.280,00
	. Técnico Agrícola	CLT	-	1	1	-	7.280,00
	. Eletrotécnico	CLT	-	1	1	-	7.280,00
	. Técnico de Edificações	CLT	-	1	1	-	7.280,00
	. Topógrafo	CLT	-	1	-	1	7.280,00
	. Prático de Topografia	CLT	-	6	2	4	2.730,00
	. Fiscal de Posturas e Obras	CLT	-	13	10	3	2.730,00
6.	OFÍCIOS E TRABALHOS ELEMENTARES						
6.1	Provimento Efetivo						
	. Técnico Mecânico	CLT	-	2	2	-	7.280,00
	. Operador de Máquinas	CLT	-	7	7	-	4.550,00
	. Motorista	CLT	-	30	17	13	4.368,00
	. Prático de Mecânica	CLT	-	6	3	3	2.730,00
	. Eletricista de Auto	CLT	-	1	1	-	2.730,00

PREFEITUA MUNICIPAL DE BOA VISTA	NOVO QUADRO DPERMANENTE DE PESSOAL	QUADRO GERAL	ANEXO II

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	Nº DE CARGOS	Nº DE EMPREGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	VENCIMENTO OU SALÁRIO BASE
	• Soldador	CLT	-	1	1	-	2.730,00
	• Lubrificador	CLT	-	4	1	3	1.820,00
	• Lanterneiro	CLT	-	1	-	1	2.730,00
	• Pintor	CLT	-	1	-	1	2.730,00
	• Servente-Copeiro	CLT	-	27	13	14	1.820,00
	• Vigia-Zelador	CLT	-	15	9	6	3.822,00
	• Trabalhor Braçal	CLT	-	82	55	27	1.820,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia três de julho de mil novecentos e setenta e nove, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Alamir José Casarin e Vereadores Parimé Brasil, Secretário e José Alves Tabosa - Membro, com a finalidade de apreciarem as modificações às Leis 59/79 e 60/79 de 19 de fevereiro de 1979, oriundas do Executivo através dos Projetos de Lei nº 005 e 006/79. Aberto os trabalhos o Senhor Presidente submeteu em discussão o Parecer do Relator que apresentou três emendas, uma Supressiva, referente ao número de vagas para contratação de advogados, deminuida de duas para uma vaga. A outra, Aditiva, acrescentando dois parágrafos ao Art. 92 da Lei 60/79, disciplinando a cobrança de honorários das causas Juridicas, em que a Prefeitura faça parte, e criando o Cargo de Cadastradores da Prefeitura. As emendas referem-se à Lei nº 60/79. Após apreciação foi aprovado por unanimidade o parecer do Relator e as emendas. Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a reunião da qual lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

ALAMIR JOSÉ CASARIN
Presidente

PARIMÉ BRASIL
Secretário

JOSÉ ALVES TABOSA
Membro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida as dezesseis horas e trinta minutos do dia três de julho do corrente ano, em uma das dependeëncias da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a Presidência do Vereador Alamir José Casarin, presentes os demais Vereadores Parimé Brasil, Secretario e José Alves Tabosa - Membro, apreciou o Parecer do Relator referente às modificações às Leis 59/79 e 60/79, solicitadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, atravez dos Projetos de Lei nº 005 e 006, bem como as emendas apresentadas às mesmas, sendo uma Supressiva, duas Aditiva.

Após a discussão das matérias foram colocadas em votação, que mereceu a aprovação unanime da Comissão: O Parecer do Relator e as Emendas.

A Comissão, após minuncioso estudo, e levando em consideração que o Vereador não pode legislar sobre matéria financeira, houve por bem recomendar ao Sr. Prefeito Municipal, um estudo visando aumentar a remuneração paga (inicial) aos chamados "pequenos funcionários" que percebem importâncias não condizentes com a realidade do custo de vida - Cr$ 1.820,00 (HUM MIL OITOCENTOS E VINTE CRUZEIROS).

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, em 03 de julho de 1979.

ALAMIR JOSÉ CASARIN
PRESIDENTE

PARIMÉ BRASIL
SECRETÁRIO

JOSÉ ALVES TABOSA
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE

EMENDA (x) aditiva nº 02
( ) supressiva nº
( ) substitutiva nº
( ) separativa nº
( ) unitiva nº
( ) destributiva nº

Fica criado o Cargo de Cadastradores - fazendo parte do grupo II - Tributação, fiscalização e contabilidade, do novo Sistema de Classificação de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Projeto de Lei nº 006/79 - referente a Lei nº 60/79.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 03 de julho de 1979.

PARIMÃ BRASIL
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: - Com a implantação dos Serviços de cadastramentos, pelo' projeto Ciata, há necessidade da manutenção do cadastro da Prefeitura e consequentemente a atualização dos imóveis.

Reg. Jurídico	Nº de Cargos	Nº de Empregos	Preenchidos	Vagos	Salário
C.L.T.		10	-	10	3.822,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE

EMENDA (x) aditiva nº 01
( ) supressiva nº
( ) substitutiva nº
( ) separativa nº
( ) unitiva nº
( ) destributiva nº

Fica acrescentado ao Art. 92 da Lei nº 60/79 os seguintes parágrafos:

Art. 92 - .....

Parágrafo 1º) - É defeso ao Assessor Jurídico e aos funcionários da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal perceberem, além de seus vencimentos, ou salários, qualquer honorário proveniente de causas em que o Município seja parte.

Parágrafo 2º) - O percentual arbitado pelo juiz, nas cobranças da Dívida Ativa do Município, deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 03 de julho de 1979.

PARIME BRASIL
- VEREADOR -

JUSTIFICATIVA: - De acôrdo com a nova Lei que dispõe sôbre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, o Assessor Jurídico passará a ocupar um cargo de Assessor Chefe e perceberá uma gratificação DAS-100. (mais 30%) sôbre seus vencimentos de Cr$ .... 22.000,00.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE

EMENDA (x) aditiva nº 01
( ) supressiva nº
( ) substitutiva nº
( ) separativa nº
( ) unitiva nº
( ) destributiva nº

Fica acrescentado ao Art. 92 da Lei nº 60/79 os seguintes parágrafos:

Art. 92 - .....

Parágrafo 1º) - É defeso ao Assessor Jurídico e aos funcionários da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal perceberem, além de seus vencimentos, ou salários, qualquer honorário proveniente de causas em que o Município seja parte.

Parágrafo 2º) - O percentual arbitado pelo juiz, nas cobranças da Dívida Ativa do Município, deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 03 de julho de 1979.

PARIME BRASIL
- VEREADOR -

JUSTIFICATIVA: - De acôrdo com a nova Lei que dispõe sôbre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, o Assessor Jurídico passará a ocupar um cargo de Assessor Chefe e perceberá uma gratificação DAS-100. (mais 30%) sôbre seus vencimentos de Cr$ .... 22.000,00.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

01

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE

Fl. 02

EMENDA (x) aditiva nº 01
( ) supressiva nº
( ) substitutiva nº
( ) separativa nº
( ) unitiva nº
( ) destributiva nº

A exemplo do que ocorre com os advogados do Banco do Brasil, que percebem vencimentos mensais, em forma de contrato, os honorários por êles recebidos em causas judiciais, são recolhidos aos cofres do próprio Banco.

A presente emenda não é discriminatória, uma vez que existem casos análogos, e, daria mais uma "receita própria" à Prefeitura Municipal, tão carente de recurso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Recebidos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, as modificações às Leis 59/79 e 60/79, verificamos que os cargos dire - tos ocupados pelos DAS-100, sofreram um aumento de 20% para 30% na gratificação de representação. Os vencimentos básicos, dos codigos ' das classes DAS 101 tiveram um aumento de 20%, já incluidos em seus' novos vencimentos.

As modificações solicitadas à Câmara, às Leis 59/ 79 e 60/79 enquadram-se dentro da rubrica 31.11 do Orçamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício 1979, comportando portanto, as despesas.

Por oportuno apresentamos três emendas, uma supressiva, referente ao número de vagas para contratação de advogados, diminuida de duas para uma vaga.

As duas aditiva, acrescentando dois parágrafo ao ' Art. 92 da Lei 60/79, disciplinando a cobrança dos honorarios das ' causas juridicas, em que a Prefeitura faça parte, ambas as emendas ' referem-se à Lei 60/79, criando o cargo de cadastradores da Prefeitura.

Somos pois pela aprovação das matérias.

É o Parecer.

PARIMÉ BRASIL
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 03 / 07 / 79
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Designo o Sr. Vereador Jarimi Brasil, para relatar a materia
Em 03 / 07 / 79
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 60/79

EMENDA ( ) aditiva nº
( ) supressiva nº
(x) substitutiva nº 01
( ) separativa nº
( ) unitiva nº
( ) destributiva nº

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 1979.

Passa a ter a seguinte redação:

X Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, em 28 de junho de 1979.

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
VEREADOR.-

JUSTIFICATIVA: Avocando a Lei 6.448, Artigo 24 em que a Cämara terá o prazo de 30 dias para apreciar os Projetos oriundos do Chefe da Comuna e ainda fazendo menção ao Parágrafo Único onde se lê.

§ Único - Esgotado o prazo a que se refere este artigo, sem que haja deliberação da Câmara, o Projeto será considerado aprovado. Ratificado ainda pelo Regimento Interno deste poder no Art. 16, ítem VIII. Entendemos, que antes desse prazo expirar, o Projeto estará sujeito a apreciação desta Casa Legislativa. Se aprovado, ainda receberá a sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e somente aí, irá para a publicação, daí porque proponha a presente Emenda Substituiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 60/79

EMENDA ( ) aditiva nº
( ) supressiva nº
(x) substitutiva nº 01
( ) separativa nº
( ) unitiva nº
( ) destributiva nº

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 1979.

Passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, em 28 de junho de 1979.

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
VEREADOR.-

JUSTIFICATIVA: Avocando a Lei 6.448, Artigo 24 em que a Câmara terá o prazo de 30 dias para apreciar os Projetos oriundos do Chefe da Comuna e ainda fazendo menção ao Parágrafo Único onde se lê.

§ Único - Esgotado o prazo a que se refere este artigo, sem que haja deliberação da Câmara, o Projeto será considerado aprovado. Ratificado ainda pelo Regimento Interno deste poder no Art. 16, ítem VIII. Entendemos, que antes desse prazo expirar, o Projeto estará sujeito a apreciação desta Casa Legislativa. Se aprovado, ainda receberá a sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e somente aí, irá para a publicação, daí porque proponha a presente Emenda Substituiva.

02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE

EMENDA ( ) aditiva nº
(x) supressiva nº 01
( ) substitutiva nº
( ) separativa nº
( ) unitiva nº
( ) destributiva nº

O ítem 1.1. (grupos) do anéxo II do Novo Quadro Permanente de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Boa Vista, passa a ter a seguinte redação:

Grupos -	Demoninação dos Grupos e das classes -	Reg. Jurídico	Nº Empregos	Preenchidos	Vagos
1.1	Administração geral - Provimento gefetivo - advogado -	C.L.T.	02	01	01

Boa Vista (RR), em 03 de julho de 1979.

PARIME BRASIL
- VEREADOR -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dezesseis horas do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e setenta nove, reuniu-se em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, a Comissão de Justiça e Redação, para apreciar o Parecer oferecido o Projeto de Lei que altera dispositivos das Leis nº 59/79 e arrumação da 60/79 de 19 de fevereiro de 1979. Abertos os trabalhos o Sr. Presidente colocou em discussão o Parecer do Relator, que concluíu pela aprovação por serem perfeitamente legais e indispensáveis a aplicação de ambas, tornando-as mais justas e exequíveis. Após apreciação foi aprovado por unanimidade, ficando o texto da Emenda oferecida a Lei nº 60/79 assim redigido:

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a ser discutido ou apreciado, foi encerrada a reunião da qual lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, em 28 de junho de 1979.

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
PRESIDENTE

ALAMIR JOSÉ CASARIN
SECRETÁRIO

IRIS GALVÃO RAMALHO
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se numa das Salas da Câmara Municipal de Boa Vista, dia 28 de junho às 16 horas com o fito de apreciar o Parecer oferecido pelo relator das matérias constantes nos Projetos de Lei 005/79 e 006/79 de 13 e 15 de junho de 1979, respectivamente, oriundo do Poder Executivo Municipal, em regime de urgência que trata da complementação da Lei nº 59/79 e a arrumação da Lei nº 60/79 de 19 de fevereiro de 1979, indispensáveis a aplicação de ambas, tornando-as mais justas e exequíveis.

Feita a leitura do Parecer do Relator, assim como da Emenda Substitutiva, a Comissão aprovou por unanimidade, ficando o texto assim redigido:

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, 28 de junho de 1979.

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
PRESIDENTE

ALAMIR JOSÉ CASARIN
SECRETÁRIO

IRIS GALVÃO RAMALHO
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Após recebimento da matéria constantes das propostas nos Projetos de Lei 005/79 e 006/79 de 13 e 15 de junho de 1979, respectivamente e após a minuciosa apreciação concluí pela aprovação por serem perfeitamente legais, olhando-se naturalmente o aspecto jurídico, quanto a complementação do texto de Lei nº 59/79 de 19 de fevereiro de 1979, assim como a arrumação indispensável a aplicação da Lei nº 060/79 de 19 de fevereiro, tornando-a mais justa e exequível. No entanto, aproveitamos o ensejo para propor a Emenda **Substitutiva** ao Projeto de Lei nº 006 de 15 de junho de 1979, no Artigo 3º onde se lê.

Artigo 3º -"Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 1979" que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º -"Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação." Visto que depois de aprovado por este Poder Legislativo merecerá ainda sanção de S. Excia. o Sr. Prefeito e só aí irá para publicação e consequentemente ao conhecimento público.

É o parecer .

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, em 28 de junho de 1979.

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 20 / 06 / 79
PRESIDENTE

Avoco de acôrdo com o R. I. a presente para relatar.
Em 26 / 06 / 79
Presidente

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

As propostas que ora apresentamos a Vossas Excelências não têm a pretenção de adotar medidas heróicas de aperfeiçoamento da administração, dada a impossibilidade de se disciplinarem, sob critérios ideais, as numerosas e enraizadas situações que se vão constituindo ao longo do tempo. Devem elas ser encaradas apenas como um esforço para aperfeiçoar a máquina administrativa municipal.

A primeira, visa complementar a Lei nº 59/79, de 19 de fevereiro de 1979, uma vez que naquela não foram abordados os núcleos de trabalho, departamentos de suma importância dentro da organização administrativa do Município. A segunda, dá à Lei nº 60/79, de 19 de fevereiro de 1979, a arrumação indispensável à sua aplicação, no devido tempo, reformulando determinados dispositivos, tornando-a mais justa e exequível.

Nossa preocupação, ao propormos a Complementação e modificação dos dois textos legais, é de que essas tragam um maior aperfeiçoamento à Administração do Município, possibilitando assim sejam atingidas as metas essenciais do Poder Público.

O 1º PROJETO:

Conforme já foi dito, a proposta tem por objetivo complementar o texto da Lei nº 59 de 19 de fevereiro de 1979, incluindo em seu texto os núcleos de trabalho que compõem as Coordenações, que por sua vez integram as Secretarias Municipais.

O 2º PROJETO:

1. O número de cargos e empregos distribuem-se por dois regimes - o estatutário e o trabalhista.

2. As pessoas estranhas à Prefeitura, que vierem a exercer comissão, por efeito de recrutamento amplo, vincular-se-ão ao regime estatutário. Já o servidor da Prefeitura conservará, no exercício de cargo ou em-

Cont...

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

63/79

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 15 DE JUNHO DE 1979.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 60, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Lei nº 60, de 19 de fevereiro de 1979, que dispõe sobre o Novo Sistema de Classificação de Cargos e Empregos do Município de Boa Vista, passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos adiante indicados:

"Art. 24 - .....

Parágrafo Único - O valor do grau A é o do vencimento-base. O valor de cada grau, a partir do B , corresponde ao grau imediatamente inferior, acrescido de 15% (quinze por cento) de seu valor.

Art. 38 - .....

I - Por força de contrato inicial com base em concurso público , excetuados os casos previstos nos incisos II, III e § 1º do Art. 41 desta lei.

Art. 41 - .....

I - Por meio exclusivamente de concurso público de provas, ou de provas e títulos, os de:

a) Datilógrafo

b) Técnico de Administração

c) Técnico em Contabilidade

d) Escriturário

e) Telefonista

f) Protocolista-Arquivista

Cont...

g) Programador de Computadores

h) Fiscal

i) Tesoureiro

j) Professor Municipal

l) Prático de Enfermagem

m) Bibliotecário

n) Técnico em Inspeção Sanitária.

II - Por meio de acesso ou prova de entrevista e títulos ou ainda concurso público de títulos, os de nível superior e de escolaridade de 2º Grau não incluídos no inciso anterior deste artigo.

III - Por meio de acesso ou exame de habilitação, os de:

a) Técnico Mecânico

b) Operador de Máquinas

c) Motorista

d) Prático de Mecânica

e) Mecânico

f) Eletricista de Auto

g) Soldador

h) Lubrificador

i) Lanterneiro

j) Pintor

l) Carpinteiro.

§ 1º - Fica dispensado o concurso público ou qualquer prova de habilitação o provimento dos empregos de:

a) Regente de Ensino

b) Mensageiro - Contínuo

c) Prático de Topografia

d) Servente - Copeira

e) Vigia - Zelador

f) Trabalhador Braçal

g) Porteiro

h) Feitor.

§ 2º - O exame de habilitação de que trata o inciso III deste ar

Cont...

tigo pode limitar-se às provas práticas ou prático-orais.

§ 3º - Quando o concurso público for de provas e títulos, qualquer das provas pode ter caráter eliminatório, salvo a de títulos.

§ 4º - Qualquer que seja a prova do provimento, cumprir-se-á o requisito da qualificação.

Art. 47 - .....

§ 1º - O valor do grau A é o do vencimento-base. O valor de cada grau, a partir do B, corresponde ao grau imediatamente inferior, acrescido de 15% (quinze por cento) de seu valor.

Art. 57 - .....

Parágrafo Único - O Grupo Ocupacional de que trata este artigo constitui-se dos cargos de Secretário, Assessor-Chefe e Chefe do Gabinete do Prefeito, designados pelo Código DAS-100 e dos cargos de Sub-prefeito e Coordenador-Chefe, designados pelo Código DAS-101.

Art. 58 - O Grupo Ocupacional - Direção e Assistência Intermediárias, designado pelo Código DAI, é constituído de funções relativas a atividades de direção em nível intermediário da administração direta.

Art. 59 - O Grupo Ocupacional DAI constitui-se das categorias de Chefe de Tesouraria, designada pelo Código DAI-200 e das categorias de Chefe de Núcleo de Trabalho e Secretário da Junta de Serviço Militar, designados pelo Código DAI-201.

Art. 66 - No Novo Quadro Permanente de Pessoal, o Servidor passa a perceber o vencimento do cargo ou o salário do emprego no qual, por efeito do enquadramento direto, fique investido.

Art. 72 - .....

Parágrafo Único - Ficam excluídas do disposto neste artigo as Categorias Funcionais de Médico, Odontólogo e Veterinário, do Grupo Ocupacional "Atividades de Nível Superior", que estão sujeitas ao regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Cont...

Art. 76 - O Novo Sistema de Classificação de Cargos e Empregos, previsto nesta Lei, não atinge os servidores inativos do Município de Boa Vista.

Art. 92 - Nenhum servidor municipal poderá perceber remuneração superior à remuneração de Secretário e Assessor-Chefe Municipal, excluídas as seguintes vantagens pessoais:

I - salário-família;

II - a gratificação adicional por tempo de serviço;

III - a gratificação por encargo de Direção ou Assistência Intermediária;

IV - a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;

V - a gratificação pela prestação de serviço extraordinário;

VI - a gratificação por trabalho com Raios X ou substâncias radioativas;

VII - diárias;

VIII - ajuda de custo;

IX - gratificação de produtividade;

X - auxílio para diferença de caixa."

Art. 2º - Ficam revogados os anexos da Lei nº 60, de 19 de fevereiro de 1979, passando a integrar à mesma as tabelas que acompanham a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 1979.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 15 de junho de 1979.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	NOVO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL	QUADRO GERAL	ANEXO I

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	CÓDIGOS DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
1	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
1.1	Provimento em Comissão (Direção e Assessoramento).				
	. Secretário Municipal	DAS-100	ESTATUTÁRIO	22.000,00	30%
	. Assessor-Chefe	DAS-100	ESTATUTÁRIO	22.000,00	30%
	. Chefe do Gabinete do Prefeito	DAS-100	ESTATUTÁRIO	22.000,00	30%
	. Sub-Prefeito	DAS-101	ESTATUTÁRIO	19.200,00	-
	. Coordenador-Chefe	DAS-101	ESTATUTÁRIO	19.200,00	-
	. Chefe de Tesouraria	DAI-200	ESTATUTÁRIO	19.200,00	-
	. Chefe de Núcleo	DAI-201	ESTATUTÁRIO	12.000,00	-
	. Secretário da Junta de Serviço Militar	DAI-201	ESTATUTÁRIO	12.000,00	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	NOVO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL	QUADRO GERAL	ANEXO I

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	Nº DE CARGOS	Nº DE EMPREGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	VENCIMENTO OU SALÁRIO BASE
1.2	Provimento Efetivo.						
	. Assistente de Administração	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	10.920,00
	. Oficial de Administração	ESTATUTÁRIO	8	-	8	-	6.552,00
	. Estatístico	ESTATUTÁRIO	1	-	1	-	10.920,00
	. Secretário Municipal Agregado	ESTATUTÁRIO	1	-	1	-	22.000,00
	. Almoxarife	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	7.644,00
	. Datilógrafo	ESTATUTÁRIO	4	-	4	-	3.822,00
	. Escriturário	ESTATUTÁRIO	3	-	3	-	4.368,00
	. Protocolista-Arquivista	ESTATUTÁRIO	4	-	4	-	4.914,00
2.	TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE						
	Provimento Efetivo						
	. Fiscal de Rendas	ESTATUTÁRIO	4	-	4	-	7.098,00
	. Tesoureiro	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	8.736,00
	. Contador	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	10.920,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	NOVO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL	QUADRO GERAL	ANEXO I

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DE GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	Nº DE CARGOS	Nº DE EMPREGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	VENCIMENTO OU SALÁRIO BASE
3.	OFÍCIOS E TRABALHOS ELEMENTARES						
	Provimento Efetivo						
	. Motorista	ESTATUTÁRIO	3	-	3	-	4.368,00
	. Mecânico	ESTATUTÁRIO	4	-	4	-	4.368,00
	. Vigia-Zelador	ESTATUTÁRIO	12	-	12	-	3.822,00
	. Porteiro	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	4.914,00
	. Feitor	ESTATUTÁRIO	1	-	1	-	4.914,00
	. Carpinteiro	ESTATUTÁRIO	1	-	1	-	5.460,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	NOVO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL	QUADRO GERAL	ANEXO II

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	Nº DE CARGOS	Nº DE EMPREGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	VENCIMENTO OU SALÁRIO BASE
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL.						
1.1	Provimento Efetivo						
	. Advogado	CLT	-	~~3~~ 2	1	~~2~~ 1	22.000,00
	. Datilógrafo	CLT	-	39	20	19	3.822,00
	. Técnico de Administração	CLT	-	2	-	2	7.280,00
	. Escriturário	CLT	-	8	7	1	4.368,00
	. Telefonista	CLT	-	1	-	1	2.730,00
	. Protocolista-Arquivista	CLT	-	2	1	1	4.914,00
	. Mensageiro-Contínuo	CLT	-	3	1	2	1.820,00
2.	TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE.						
2.1	Provimento Efetivo						
	. Técnico em Contabilidade	CLT	-	4	1	3	7.280,00
	. Programador de Computadores	CLT	-	2	1	1	7.280,00
	. Fiscal Municipal de Tributos	CLT	-	2	-	2	7.098,00
	. Tesoureiro	CLT	-	2	-	2	8.736,00
	. calculadores	clt	-	10	-	10	2.822,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	NOVO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL			QUADRO GERAL		ANEXO II
GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	Nº DE CARGOS	Nº DE EMPREGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	VENCIMENTO OU SALÁRIO BASE
3.	EDUCAÇÃO, TURISMO E CULTURA						
3.1	Provimento Efetivo						
	. Professor Municipal	CLT	-	7	-	7	7.280,00
	. Regente de Ensino	CLT	-	156	- 62	156	2.730,00
4.	SAÚDE E ASSISTÊNCIA						
4.1	Provimento Efetivo						
	. Assistente Social	CLT	-	1	-	1	22.000,00
	. Prático de Enfermagem	CLT	-	20	11	9	2.730,00
	. Cirurgião-Dentista	CLT	-	6	-	6	13.000,00
	. Médico	CLT	-	7	-	7	13.000,00
	. Médico-Veterinário	CLT	-	1	-	1	13.000,00
	. Técnico em Inspeção Sanitária	CLT	-	6	-	6	7.280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	NOVO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL	QUADRO GERAL	ANEXO II

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	Nº DE CARGOS-	Nº DE EMPREGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	VENCIMENTO OU SALÁRIO BASE
5.	ENGENHARIA E ATIVIDADES AFINS						
5.1	Provimento Efetivo						
	. Desenhista Técnico	CLT	-	4	3	1	2.730,00
	. Engenheiro	CLT	-	3	1	2	22.000,00
	. Técnico em Estradas	CLT	-	2	1	1	7.280,00
	. Técnico Agrícola	CLT	-	1	1	-	7.280,00
	. Eletrotécnico	CLT	-	1	1	-	7.280,00
	. Técnico de Edificações	CLT	-	1	1	-	7.280,00
	. Topógrafo	CLT	-	1	-	1	7.280,00
	. Prático de Topografia	CLT	-	6	2	4	2.730,00
	. Fiscal de Posturas e Obras	CLT	-	13	10	3	2.730,00
6.	OFÍCIOS E TRABALHOS ELEMENTARES						
6.1	Provimento Efetivo						
	. Técnico Mecânico	CLT	-	2	2	-	7.280,00
	. Operador de Máquinas	CLT	-	7	7	-	4.550,00
	. Motorista	CLT	-	30	17	13	4.368,00
	. Prático de Mecânica	CLT	-	6	3	3	2.730,00
	. Eletricista de Auto	CLT	-	1	1	-	2.730,00
	. Soldador	CLT	-	1	1	-	2.730,00
	. Lubrificador	CLT	-	4	1	3	1.820,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	NOVO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL	QUADRO GERAL	ANEXO II

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	Nº DE CARGOS	Nº DE EMPREGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	VENCIMENTO OU SALÁRIO BASE
	. Lanterneiro	CLT	-	1	-	1	2.730,00
	. Pintor	CLT	-	1	-	1	2.730,00
	. Servente-Copeira	CLT	-	27	13	14	1.820,00
	. Vigia-Zelador	CLT	-	15	9	6	3.822,00
	. Trabalhador Braçal	CLT	-	82	55	27	1.820,00